



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 027/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 04 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.  
Moacir Stefenns  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 027/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MONITORES DE ESCOLA .**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **02 MONITOR DE ESCOLA ( 40 horas/semanais)** se deve : 01 monitor de escola para suprir a exoneração(à pedido) de uma monitora através da portaria 53/2025; mais 01 monitor para suprir a demanda, devido ao número de alunos por turma, que não pode exceder ao permitido em lei federal.
- B) Lembrando que o Ministério Público fiscaliza anualmente todas turmas na EMEI, e recomenda que o número de monitor de escola seja de acordo com o definido em lei federal.
- C) Preocupados com o retorno das aulas para o ano de 2025, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.
- D) Bem como informamos que será utilizado o processo seletivo simplificado 001/2025 que está sendo realizado.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

Narciso Luis Lenz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 027/2025.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MONITORES DE ESCOLA .**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano para os cargos de monitor de escola, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

<b>Quantidade:</b>	<b>Função:</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
02	Monitor de Escola	40 horas semanais	2,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas referidas contratações do artigo 1º, será utilizado o Processo Seletivo 001/2025 – cargo de Monitor de Escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade conforme laudo

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes nos artigos 1º , serão conforme segue abaixo:

**Cargo : MONITOR DE ESCOLA**

**Padrão Vencimento : 2,50 PMS**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal ou escola municipal. Acompanhar e orientar alunos na espera e durante a viagem no transporte escolar.

**Exemplos de Atribuições:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir; recolhimento de lixo; higienização dos ambientes e alunos; auxiliar na produção de materiais pedagógicos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 :**

A) **Contratação temporária 02 monitor de escola – sendo 02 cargo p/ 01(um) ano.**

**PADRÃO VENCIMENTO CARGO MONITOR DE ESCOLA – 40 H/S : 2,50 PMS**

**PMS atual ( base lei 1.605/2024) = R\$ 1.219,00 (hum mil, duzentos e dezenove reais )**

- 
- **02 cargo monitor de escola 12 meses**

Valor 2,50 PMS X 1.219,00 = R\$ 3.047,50 mensal

**Sendo:**

01 vaga(12 meses ):

Valor ( 12 meses X 3.047,50 ) = R\$ 36.570,00

Sub total	R\$ 36.570,00
13º proporcional ( 12 meses =	R\$ 3.047,50
Férias Proporcional ( 12 meses ) =	R\$ 3.047,50
1/3 FÉRIAS =	R\$ 1.015,83
<b>SOMATÓRIO</b>	<b>R\$ 43.680,83</b>

---

**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS ) Patronal : 22%**

Valor R\$ 43.680,83 x 22% = R\$ 9.609,78 ( ref. 12 meses )

**01 vaga 12 meses - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 43.680,83 + 9.609,78 = R\$ 53.290,61 ( para 01 cargo )**

- **Total impacto dos 02 cargos de monitor de escola 40 h/s = 53.290,61 x 02 = R\$ 106.581,22**

=====

São Pedro do Butiá/RS aos 04 de fevereiro de 2025.

---

Narciso Luis Lenz  
Prefeito Municipal